



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 12 – 06/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, em MARQUES DE SOUZA – RS torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 09 de julho de 2015, às 9h**, endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas do Convite, tipo **Menor Preço Global**, de acordo com o processo nº 840/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AMBIENTAL para o Município**, conforme condições a seguir:

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.2 É objeto deste Edital, a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Administrativa ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Marques de Souza, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, compreendendo, as seguintes atividades:

1.2.1 Emissão de Pareceres Técnicos, sem limite mensal (Licença Prévia, Licença Instalação e Licença Operação, Autorizações) com base na análise e vistoria das atividades apresentadas pelos empreendedores municipais, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o Meio Ambiente, atividades estas consideradas de impacto local, conforme legislação do CONSEMA e Legislação Estadual e Federal;

1.2.2 Assessoria, consultoria e suporte técnico aos setores administrativos;

1.2.3 Acompanhamento de projetos novos ambientais para obtenção de licenças;

1.2.4 Relatório Anual de Lavra (RAL) contemplando todos os pontos onde o município promove a extração mineral, protocolando o mesmo até 30/03/2016, junto ao DNPM;

1.2.5 Relatórios técnicos contemplando as atividades de lavra e as medidas de controle ambiental implantadas pelo município, com licenciamento junto ao Órgão Estadual;

1.2.6 Relatórios pertinentes a todas as obras civis realizadas pelo município, os quais são requeridos a FEPAM como, por exemplo: isenções, autorizações e declarações ambientais;

1.2.7 Assessoramento na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta.

1.3 Além dos serviços acima mencionados que são rotineiros, a empresa deverá prestar ainda os seguintes serviços que deverão estar incluídos no valor final:

1.3.1 Renovação do licenciamento ambiental, Licença de Operação nº 4087/2012-DL, extração de cascalho na localidade de Picada Flor, junto ao órgão Estadual FEPAM. Protocolo junto ao órgão até 15/03/2016;

1.3.2 Novo registro de Extração, referente ao processo nº 810.056/2008, junto ao DNPM da lavra de cascalho localizada em Picada Flor. Protocolo junto ao órgão até 17/07/2016;

1.3.3 Novo registro de Extração, junto ao DNPM referente ao título 16 do processo nº 810.376/2007. Protocolo até 09/11/2015 da lavra de saibro da BR 386 Km 327,8;

1.3.4 Atendimento e envio à FEPAM das condicionantes das licenças de todas as áreas de extração que se encontra em vigor e as que venham ser licenciadas.

1.3.5 Emissão e pagamento de ART's de execução (biótica e geológica) de todos os pontos de extração mineral promovidos no Município, dos processos com licença em operação e em fase de liberação, junto aos órgãos ambientais competentes, cujos processos são os seguintes:

a) 23838-05.67/11-3

b) 09649-05.67/09-0

c) 12386-05.67/11-2

d) 09504-05.67/09-1

e) 04017-05.67/10-8

f) 01327-05.67/13-7



- g) 11326-05.67/09-2
- h) 10827-05.67/12-9
- i) 23837-05.67/11-0

1.4 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.7 A locomoção e o deslocamento dos técnicos nas vistorias é de responsabilidade do Município, a partir da Sede deste até o local dos projetos.

Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01):

2.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Prova de inscrição no Conselho Regional competente em nome da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos (devidamente inseridos no quadro técnico da empresa), além da declaração do representante legal indicando os profissionais com seus respectivos registros, com atribuições nas áreas para as atividades agrossilvopastoril, florestal, industrial/química e geologia.

g) Declaração de que não emprega menor, conforme Lei nº 9854/99.

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93;

h) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no município de Marques de Souza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de proposta.

2.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

2.6 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
CONVITE Nº 12 – 06/2015
“nome da empresa”

Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço global para o objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, locomoção e encargos sociais decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA
CONVITE Nº 12 – 06/2015
“nome da Empresa”

Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem



cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **Menor Preço pelo objeto do edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2 deste edital).

4.14 Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

4.15 As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.16 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.17 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.



4.18 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.19 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.20 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.21 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.22 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 Deverão ser cotados preços para pagamento mensal, mediante apresentação de relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

5.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados, juntamente com o **relatório de horas executadas** com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pela CONTRATADA com visto do Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.3 É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, ou seja, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à adjudicatária presente à Prefeitura os relatórios relativos aos serviços realizados no período anterior (mês).

5.4 Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.5 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA-IBGE.

5.6 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (212)

Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

6.3 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como cargo e função na certidão do respectivo conselho de classe, como responsáveis técnicos, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

6.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.



Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por funcionário a ser designado pela Administração Municipal.

7.2 Será firmado contrato com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Marques de Souza, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 8.5 a 8.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

8.6 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

8.9 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



8.9 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30

Telefone: (51) 3705 1122

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 É parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

MARQUES DE SOUZA, 29 de junho de 2015.

GUIDO AREND

Vice-Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

Entre o Mun. de MARQUES DE SOUZA e a empresa para prestação de serviços de assessoria administrativa e técnica na área Ambiental.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, **Sr. GUIDO AREND**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 256.350.340-04, portador Carteira de Identidade nº 800976963, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Perau, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 840/2015, Licitação modalidade Convite nº 12 – 06/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:



1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Administrativa ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Marques de Souza, compreendendo.....

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$**, mensais.

2.2 Nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentados à Tesouraria até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido, nota fiscal discriminativa dos serviços prestados e relatório, com visto do Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação contratual, a critério da Administração Municipal, tendo o reajuste como base os índices oficiais do IPCA-IBGE, respeitando os limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos de propriedade do Município;

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da servidora Edna Taís Kremer.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

5.2. Do Município Contratante:

5.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento de qualquer importância, multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2004 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (212)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital do Convite nº 12 – 06/2015 fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
MUN. MARQUES DE SOUZA
GUIDO AREND – Vice-Prefeito em exercício

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1.

2.